



ESTADO DO PARANÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

CNPJ 95.589.289/0001-32 - Av. Iguaçu, 750 - Fone/Fax: (46) 546-1144 e 546-1156

CEP 85635-000

Nova Esperança do Sudoeste

Paraná

**LEI Nº. 351/2005**

**SÚMULA:** Revoga a Lei Municipal nº. 346 de 29 de setembro de 2005 e autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder à doação de imóvel de propriedade do Município de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná localizado na Comunidade de Rio Gavião para o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná, aprovou e eu **NORBERTO GOEDERT**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação de um imóvel, de propriedade do município, localizado na comunidade de Rio Gavião, sob Lote nº. 147-Q da Gleba 53-FB, matriculado sob nº. 4.891 no Cartório de Registro de Imóveis de Dois Vizinhos Estado do Paraná, para o Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 76.592.468/0001-84, situado na Rua dos Funcionários, 1323, Bairro Juveve, na cidade de Curitiba Estado do Paraná.

**Artigo 2º** - O imóvel a ser doado, possui uma área total de 2.500 m<sup>2</sup> (dois mil e quinhentos metros quadrados), avaliado pela Comissão Especial, nomeada pela Portaria 206/2005, em R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).


**Artigo 3º** - A doação dar-se-á em virtude do Estado do Paraná, não poder construir sobre imóvel que não seja de sua propriedade, conforme instrução exarada pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**Artigo 4º** - O Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, fará uso do imóvel para construção de uma quadra esportiva coberta, para atender a demanda da Escola Estadual Rio Gavião – Ensino Fundamental e Escola Municipal Angastão Cruz.

**Artigo 5º** - A referida modificação dá-se em razão de que a área destinada conforme a Lei Municipal nº. 346/2005, não atende as exigências do Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná – FUNDEPAR, sendo necessária à área supra referendada.

**Artigo 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL** de Nova Esperança do Sudoeste Estado do Paraná em 21 de outubro de 2005

  
**NORBERTO GOEDERT**  
Prefeito Municipal

**PUBLICADO**  
Em 24 / 10 / 05